



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023 /2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
O INSTITUTO TIAGO CAMILO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO TIAGO CAMILO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.865.120/0001-29, situada na rua: Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 342 sala 02 Vila Nova Conceição- CEP: 04.544-000, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 074765771 do Processo SEI nº 6016.2022/0100031-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para a implementação do **PROJETO** que ofertará estrutura de qualidade e profissionais capacitados para fomentar o esporte com vistas a auxiliar no desenvolvimento da aprendizagem escolar, e na melhora de capacidades psicossociais dos estudantes das escolas públicas da cidade de São Paulo, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.
- 1.2. As **AÇÕES EDUCACIONAIS** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PÚBLICO ALVO

- 2.1. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:

2.1.1. CEU Paraisópolis

Endereço: Rua: Dr. José Augusto de Souza, s/n
Jardim Parque Morumbi, São Paulo – SP - CEP: 05712-040

2.1.2. CEU Heliópolis

Estrada das Lágrimas, 2385
São João Climaco - São Paulo – SP, CEP: 04244-000

2.1.3. CEU Aricanduva

Av. Olga Fadel Abarca, s/n
Jardim Santa Terezinha, São Paulo – SP, CEP: 03572-020

2.1.4. CEU Jaguaré

Av: Kenkiti Simomoto, 80
Jaguareé, São Paulo – SP, CEP: 05347-010

2.1.5. CEU Uirapuru

Rua: Nazir Miguel, 849
Jardim Paulo VI, São Paulo – SP, CEP: 05570-030

- 2.2. Participarão deste **PROJETO** os estudantes na faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos regularmente matriculados nas escolas da região dos núcleos escolhidos respeitando os limites de vagas oferecidas, e que tenham disponibilidade de horário não conflitante com as obrigações escolares em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- 3.1. Cumprir as metas e as etapas dispostas no **PLANO DE TRABALHO**, anexo ao presente;
- 3.2. Disponibilizar as 300 vagas por núcleo, perfazendo um total de 1500 (mil e quinhentos) estudantes atendidos.
- 3.3. Respeitar a porcentagem a seguir:
- 3.3.1. 70% (setenta por cento) das vagas obrigatoriamente para os estudantes oriundos da Escola Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - 3.3.2. 30% (trinta por cento) das vagas poderão ser ofertadas aos estudantes das escolas particulares desde que com bolsa integral.
 - 3.3.3. Atender 1500 (mil e quinhentos) estudantes nos 5 (cinco) núcleos que constam nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.

- 3.4. Garantir o acesso a pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes da Lei de Incentivo ao Esporte;
- 3.5. Coordenar as atividades no contra turno escolar;
- 3.6. Providenciar a contratação dos profissionais para a execução do PROJETO, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 3.7. Entregar gratuitamente a todos os estudantes participantes do PROJETO Quimonos, faixas e camisetas.
- 3.8. Adquirir o tatame a ser utilizado no PROJETO;
- 3.9. Indicar representante da instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- 3.10. Prestar contas, por meio de envio de relatórios semestrais com indicadores referentes às metas de acordo com disposto no Plano de Trabalho, anexo ao presente;
- 3.11. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.
- 3.12. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 4.1. Acompanhar, supervisionar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo.
- 4.2. Articular com a SME/COCEU a disponibilização dos espaços adequados para a utilização do tatame nas unidades dos CEUS para a prática de judô, conforme os horários descritos no plano de Trabalho;
- 4.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 4.4. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município à formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.
- 4.5. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração do PROJETO serão realizados pelo **INSTITUTO TIAGO CAMILO** e pela **SME/COCEU** da **SECRETARIA**;
- 5.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 5.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO TIAGO CAMILO

Nome: Felipe Fonseca Regis Dantas

E-mail: contato@institutotiagocamilo.org.br

Tel: (12) 9.8100-1969

SME/COCEU/DIESP

Nome: Fabiana Gouveia Rodrigues

E-mail: Fabiana_gouveia@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0427

SME/COCEU/DIESP

Nome: João Henrique dos Santos Ferreira

E-mail: joahferreira.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396 - 0323

- 5.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da lavratura por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”;
- 8.2. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;
- 8.2.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, “Contraparte” será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto ao **INSTITUTO TIAGO CAMILO**, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;
- 8.3. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos

direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

8.3.1. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

8.3.2. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar (em) como CONTROLADORA(S);

8.3.3. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

8.3.3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.3.3.2. Os PARTÍCIPES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.3.3.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

- 8.3.3.4. Após o término do ACORDO, o **INSTITUTO TIAGO CAMILO** se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O **INSTITUTO TIAGO CAMILO** poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais
- 8.3.4. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- 8.3.5. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;
- 8.3.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este Acordo para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as Partes poderão se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Acordo, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- 8.3.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer Parte, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste Acordo ou por autorização expressa da Parte que figurar como CONTROLADORA;
- 8.3.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber,

para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

8.4. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

8.4.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

8.4.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

8.4.3. As bases legais utilizadas pelo **INSTITUTO TIAGO CAMILO** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

8.4.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

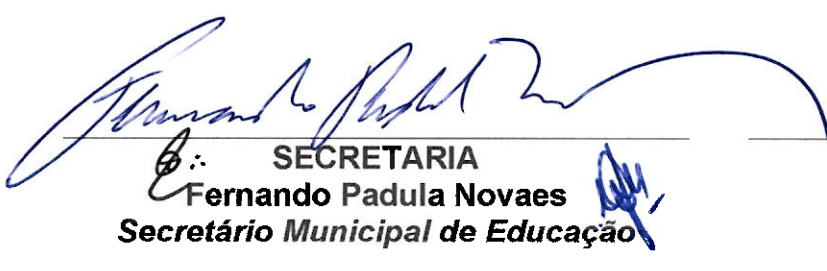
- 10.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO TIAGO CAMILO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 10.5. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.
- 10.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

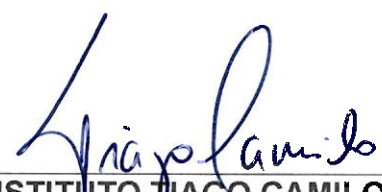
informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR desta **SECRETARIA**.

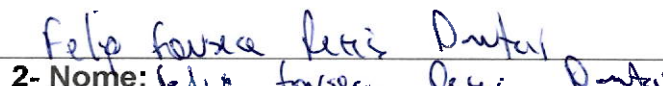
São Paulo, 27 de DEZEMBRO de 2022.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


INSTITUTO TIAGO CAMILO
Tiago Henrique de Oliveira Camilo
Diretor Presidente
CPF: 306.357.858-46

Testemunhas:


1- Nome: Felipe Marques dos Santos
R.G. 14.303.742.3


2- Nome: Felipe Faria Reis Duarte
R.G./RNE 44042-182,2

SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO INSTITUTO TIAGO CAMILO – SME/COCEU

Prazo: 36 Meses;

Justificativa: Continuidade do projeto, com dez anos de atividades já desenvolvidas;

Início: A partir da data de assinatura do convênio.

PLANO DE TRABALHO 2022

OBJETIVO

O Instituto Tiago Camilo tem por objetivo a utilização do judô como ferramenta de integração e transformação social, despertando virtudes humanas em nossos alunos e preparando-os para a vida.

Com profissionais qualificados, estrutura de excelência e referencia metodológica, o projeto vai “Além do Dojo” e conta com ações voltadas para cultura, saúde e educação, visando impactar positivamente a vida das famílias atendidas.

POLOS ATENDIDOS

- **CEU Paraisópolis**
R. Dr. José Augusto de Souza e Silva, S/N - Jardim Parque Morumbi, São Paulo - SP, 05712-040;
- **CEU Heliópolis**
Estr. das Lágrimas, 2385 - São João Climaco, São Paulo - SP, 04244-000;
- **CEU Aricanduva**
Av. Olga Fadel Abarca, s/n - Jardim Santa Teresinha, São Paulo - SP, 03572-020;
- **CEU Jaguaré**
Av. Kenkiti Simomoto, 80 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05347-010;
- **CEU Uirapuru**
R. Nazir Miguel, 849 - Jardim Paulo VI, São Paulo - SP, 05570-030.

METODOLOGIA

- **PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Como o projeto possui foco na educação, as aulas seguirão um padrão didático especialmente para o aprendizado do Judô, com aulas de introdução à história, regras e filosofia da modalidade.

O projeto segue a metodologia de ensino do medalhista olímpico Tiago Camilo, que tem como objetivo a construção e evolução de valores pessoais, além do ensino esportivo de qualidade. O processo de avaliação acontecerá a cada semestre, para diagnosticar a evolução do aprendizado e o interesse demonstrado pelo aluno.

- **PÚBLICO-ALVO DIRETO**

Serão beneficiados pelo projeto, estudantes na faixa etária de 05 a 18 anos, de ambos os sexos, regularmente matriculados nas escolas da região dos núcleos e que tenham disponibilidade de horário não conflitante com as obrigações escolares.

- **ADEQUAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA**

O projeto enquadra-se na manifestação educacional por se tratar de esporte que visa a prática de atividade regular desportiva dos beneficiários matriculados em escolas com atividades no contraturno escolar, evitando a hiper competitividade de seus participantes, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer.

- **ACESSIBILIDADE**

É garantido o acesso a pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com as diretrizes da Lei de Incentivo ao Esporte.

- **RESUMO DE ATENDIMENTO**

Disponibilidade de 300 vagas por núcleo, respeitando a porcentagem a seguir;

- 70% das vagas obrigatoriamente para os estudantes oriundos de escola pública municipal, estadual ou federal;
- 30% das vagas poderão ser ofertadas aos estudantes das escolas particulares (desde que com bolsa integral);
- Atendendo em sua totalidade 1500 estudantes, nos 5 núcleos.

- **COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Todos os alunos ficarão sob responsabilidade dos professores, especialmente contratados para essa finalidade, sempre sob orientação do Coordenador Técnico.

- **ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL**

Para o desenvolvimento das atividades será preciso uma área de 10x10m por núcleo.

- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

FASE 1 (MÊS 1) - Implantação do Projeto - Abertura das inscrições e respectivo preenchimento das fichas, autorização dos pais ou responsáveis para a inclusão do aluno/atleta. - Definição dos alunos/atletas participantes;

- Definição das categorias, dias e horários das aulas/atividades esportivas.
- Geração das listas de chamadas das aulas/atividades esportivas.

FASE 2 (MÊS 1) - Contratação Gerente: Para os projetos de porte grande é importante ter um cargo de comando geral, que seja responsável por toda a dinâmica do projeto, este profissional é o contato entre as empresas patrocinadoras, além de estar diariamente acompanhando toda a administração e os treinamentos;

FASE 3 (MÊS 1) - Contratação Coordenador Técnico: Para o desenvolvimento do projeto é fundamental a contratação de 2 Coordenadores que serão responsáveis pelo planejamento de aulas, organização e direção de atividades (visitas culturais, palestras socioeducativas, comemoração como Páscoa, dia das crianças e natal), além de capacitar e transmitir a metodologia de ensino do Judô para os professores e passar todo o planejamento, organização, direção e controle das atividades previstas;

FASE 4 (MÊS 1) - Contratação Gerente Administrativo: Será responsável pelos pagamentos, cadastramento de alunos, procedimento de compras, auxílio na prestação de contas, controle de materiais e elaboração de ofícios, esta pessoa ficará na sede do Instituto e cuidará estritamente de toda a burocracia que envolve a realização de um projeto;

FASE 5 (MÊS 1) - Contratação Assistente Social e Assessoria de imprensa;

FASE 6 (MÊS 1) - Seleção dos Professores e Monitores: Para colocar o projeto em funcionamento será necessário a contratação de 7 Professores. A quantidade proposta segue justificada, conforme grade de programação das atividades;

FASE 7 (MÊS 1) - Treinamento dos professores: Após selecionar os profissionais com o perfil desejado para atuação do projeto, será realizado o treinamento dos respectivos (comandado pelo Coordenador) com a apresentação da filosofia de trabalho (educacional), metodologia do Tiago Camilo, conteúdo a serem desenvolvidos junto aos estudantes e programação das atividades, buscando a padronização de procedimentos e a integração da equipe de trabalho;

FASE 8 (MÊS 1 / MÊS 2) - Compra de materiais e contratação de serviços: Na fase inicial do projeto será realizada a compra de materiais e contratação de serviços necessários à sua boa e fiel execução, conforme será descrito na sequência, sempre instruído da justificativa da utilização, inclusive das despesas administrativas;

FASE 9 (MÊS 1 / MÊS 2) - Pagamento dos serviços de produção: Para auxiliar na elaboração e captação desse projeto foi combinado com um profissional especializado a remuneração em caso da aprovação;

FASE 10 (MÊS 2 A MÊS 12) - Atividades do Judô: Conforme grade em anexo, está previsto o atendimento a crianças, durante 12 meses, com atividades programadas duas vezes por semana durante uma hora por aula;

FASE 11 (MÊS 6 & MÊS 12) - Avaliação do Projeto: No meio do projeto e ao final dele será feita uma avaliação geral do projeto e de seus resultados, para poder verificar o alcance de todos os objetivos previstos;

FASE 12 - Festival de Páscoa: Confraternização entre todos os 1500 alunos - data a definir.

O festival geralmente é realizado com participação das famílias dos alunos e doações de pessoas físicas ou jurídicas para custeio do material utilizado;

FASE 13 - Festival Festa Junina: Confraternização entre todos os 1500 alunos, realizado através de um festival - data a definir;

O festival geralmente é realizado com participação das famílias dos alunos e doações de pessoas físicas ou jurídicas para custeio do material utilizado;

FASE 14 - Festival de Dia dos Pais: Confraternização entre todos os 1500 alunos, realizado através de um festival - data a definir;

FASE 15 - Festival Interno: Confraternização entre todos os 1500 alunos, realizado através de um festival - data a definir.

Todos os alunos participam do festival, uma vez que a intenção dele é a convivência e sociabilização de todos e não a competição, havendo assim premiação (medalhas) para todos os participantes.

- **LOCAL DE EXECUÇÃO**

Terá sua efetiva execução nos núcleos descritos como polos de atuação.

- **SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO**

A participação do projeto será baseada em critérios não seletivos, isto é, de acordo com o desejo do aluno de conhecer o Judô, a criança deverá estar regularmente matriculada na escola e precisa comparecer a todas as aulas. Será evitado o ambiente de hiper competição no projeto, de modo que todas as crianças prossigam no esporte como um instrumento de socialização. Poderão participar desse projeto crianças com a faixa etária de 5 a 18 anos, de ambos os sexos, desde que matriculadas na escola, respeitando o limite de vagas oferecidas.

- **NÚMEROS GERAIS**

- 1 GERENTE;
- 2 COORDENADORES TÉCNICOS;
- 7 PROFESSORES;
- 1 GERENTE ADMINISTRATIVO;
- 1 ASSISTENTE SOCIAL;
- 1 ASSESSORIA DE IMPRENSA;
- 1500 ALUNOS ATENDIDOS;
- 600 HORAS MENSAIS DE ATIVIDADES 4 FESTIVAIS;
- SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.

A seleção dos colaboradores da área técnica se dará através de análise de currículo e histórico de envolvimento e prática comprovada na modalidade, dando preferência a profissionais que já vinham trabalhando na modalidade em projetos de cunho social.

- **SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Serão utilizados os serviços especializados de prestadores de serviço. A contratação de tais serviços se dará de acordo com a relação custo/benefício, ou seja, serão avaliados a qualidade dos serviços prestados e os orçamentos apresentados de acordo com a disponibilidade de verba reservada para cada um na planilha orçamentária. Realização de treinamento e atualização dos profissionais.

As formações dos profissionais vinculados ao Instituto Tiago Camilo serão em processo contínuo, abrangendo todo o projeto pedagógico e administrativo proposto pela instituição. Através de encontros online, momentos de capacitação em formato EAD e em encontros presenciais trimestrais buscarão qualificar, atualizar e gerar proposta de cultura da missão do Instituto junto a seus colaboradores.

Parcerias O Instituto Tiago Camilo não contará com nenhuma parceria externa para execução de quaisquer atividades posteriormente citadas no escopo do trabalho. Fontes de Recursos Externos Não realizaremos cobrança de taxas de inscrição, ingressos, mensalidade de nenhuma espécie nem comercializamos espaços publicitários. Todas as atividades e festivais serão oferecidos gratuitamente seguindo planejamento apresentado no projeto.

- **JUSTIFICATIVA**

O Projeto JUDÔ COM TIAGO CAMILO - SÃO PAULO visa ensinar para as crianças carentes, "O Judô", esporte considerado pela Unesco, como a melhor modalidade esportiva para o desenvolvimento infantil. O projeto tem como objetivo a transformação de vidas através do esporte. Devido aos enormes ganhos proporcionados pela execução dos projetos, pretende-se dar continuidade à proposta, e levar assim seus benefícios para os jovens de São Paulo.

- **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

A parceria não causará nenhum tipo de custo para a SME/COCEU, todo pagamento relacionado a RH e material será realizado pelo Instituto Tiago Camilo.

- **METAS QUALITATIVAS**

Meta: Reduzir a evasão escolar.

Indicador: Acompanhamento escolar permanente com todos os alunos participantes do projeto.

Instrumento de verificação: Elaboração de relatórios que atestem a presença.

Meta: Despertar o interesse dos familiares a participar e realizar ações de integração social através do esporte.

Indicador: Acompanhamento com familiares e envolvidos.

Instrumento de verificação: Elaboração de relatório que atestem crescimento de participação de familiares e envolvidos no projeto.

- **METAS QUANTITATIVAS**

Meta: Melhorias no desempenho do aluno no projeto em 25%.

Indicador: Avaliação do desenvolvimento do participante a partir dos seguintes indicadores;

Produtividade/Rendimento, Relacionamento Interpessoal, Adaptação ao Ambiente, Autoestima, Agressividade, Disciplina.

Instrumento de verificação: Avaliação.

Meta: 60% dos alunos com 75% de participação ou mais.

Indicador: Número total de presenças / número total de aulas.

Instrumento de verificação: Mensalmente através de Relatórios Estatísticos.

Meta: 50% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.

Indicador: Número de pais presentes por reunião / número total de pais.

Instrumento de verificação: Semestralmente através de Relatórios Estatísticos de presença.

- **AFERIÇÃO DAS METAS**

Serão entregues relatórios semestrais com indicadores referentes as metas sugeridas.

- **MATERIAIS**

Serão entregues gratuitamente a todas as crianças participantes quimonos, faixas e camisetas.

O tatame utilizado será adquirido pelo Instituto Tiago Camilo.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

- **DA SME/COCEU**

- Disponibilização de Espaço Adequado

A SME/COCEU se compromete a disponibilizar nas unidades CEU acordadas, espaço adequado para a utilização do tatame exclusivo para a prática de judô 3 horas no período da manhã e 3 horas no período da tarde de segunda a sexta-feira.

- **DO INSTITUTO TIAGO CAMILO**

- Aquisição de Material

O Instituto Tiago Camilo se compromete a oferecer em forma consignada tatame, material da metodologia, quimono para a realização do projeto sem qualquer ônus a SME/COCEU e aos alunos participantes do projeto.

- Disponibilização de Colaboradores

O Instituto Tiago Camilo irá disponibilizar professor, coordenador e assistente social aos alunos e familiares sem qualquer ônus a SME/COCEU e aos alunos e familiares.

INTERLOCUTOR DA ENTIDADE

Nome: Felipe Fonseca Regis Dantas;

Cargo: Coordenador administrativo;

RG: 44.024.182-2;

Email: contato@institutotiagocamilo.org.br;

Contato: (12) 98100-1969.

27/12/22
Tiago Camilo

